



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 55 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o quadro de funcionários do Serviço Municipal de Teatro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de
creta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o quadro de funcionários do Serviço Municipal de Teatro com níveis e padrões de vencimentos a que se refere a Lei nº 21 de 28 de junho de 1963;

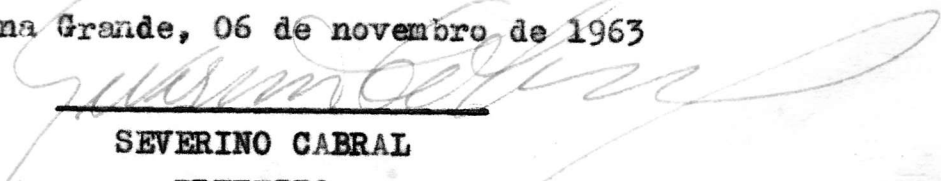
Art. 2º - Compor-se-a o quadro de funcionários do Serviço Municipal de Teatro de:

- a) Um Diretor de Serviço Geral, cujo cargo será isolado e em comissão, Padrão CE-1;
- b) Um Diretor Artístico, cujo cargo será isolado e de caráter efetivo, Padrão CE-1;
- c) Um Secretário cujo cargo será isolado e de caráter efetivo, Padrão CE-5;
- d) Um eletricitista montador, cujo cargo será de carreira e os vencimentos do nível 13;
- e) Um maquinista cujo cargo será isolado e vencimentos do nível 15;
- f) Um porteiro, cujo cargo será de carreira com os vencimentos do nível 11;
- g) Dois faxineiros, cujos cargos serão de carreira com os vencimentos do nível 5;

Art. 3º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 06 de novembro de 1963


SEVERINO CABRAL
PREFEITO